



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ E, DO OUTRO, JOÃO AUGUSTO
PEREIRA LINS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, a **SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Izaltino Poggi, 33, Centro, Gravata-PE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, **IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado na rua Amaury de Medeiros nº 1.000, Vila Hípica, Bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravata/PE, assistido pelo Assessor Jurídico do Município de Gravata, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JOÃO AUGUSTO PEREIRA LINS**, CPF nº 171.618.784-20 e cédula de identidade nº 1.303.476 SSP/PE, residente à Rua São José, s/n, Cond. Villa Amélia, Cruzeiro, Gravata-PE, CEP 55.644-360, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, Processo Administrativo nº 109/2013 e Dispensa nº 054/2013 em conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CAPS II – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NOVA VIDA, LOCALIZADO NA AVENIDA RAUL BEZERRA E SILVA, 213, JARDIM PETRÓPOLIS, GRAVATÁ-PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- I- Fica ajustado que o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor global de R\$ 38.808,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oito reais), sendo em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais);
- II- Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos a Fornecedores de Bens e Serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgão e entidade da administração Pública Federal, de que trata os incisos I e II do referido Decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, diante do exposto, solicito informar a esta Secretaria os seguintes dados: Instituição Financeira: Banco do Brasil, Agência nº 0922; conta: 10214
- III- Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES :

- I- O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir;



- II- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- III - Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1299 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recursos do SUS.

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1039 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferências Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- I- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:
 - a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
 - b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
 - c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
 - d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
 - e) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
 - f) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;
- II- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas nesse contrato:
 - a) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico e a boa execução dos serviços através da Secretaria de Saúde, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
 - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
 - c) Notificar o CONTRATADO prescrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

JOSE A. MAGNO
Advogado
OAB/PE - 12.554



- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- e) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
- f) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- h) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao LOCADOR;
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de 03 de setembro de 2013, até o dia 02 de setembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

I- Advertência

II- Multa nos seguintes termos:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do CONTRATADO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, indicara ainda nos casos em que o CONTRATADO, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

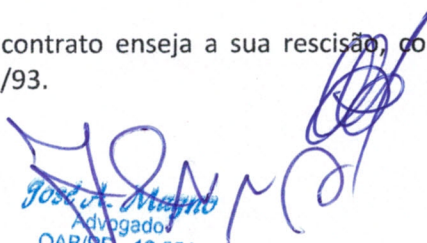
III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.


José A. Magalhães
Advogado
OAB/PE - 12.554





I- Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II- A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gravatá, 03 de setembro de 2013.

Ivan Simões de Medeiros
Secretário de Saúde

Ivan Simões Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

José A. Magno
Advogado
OAB/PE 12.554

Assessoria Jurídica

João Augusto Pereira Lins
Contratado